



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

### JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria jurídica desta municipalidade apontou para a empresa **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – Esta Secretaria de Administração não dispõe de servidores capacitados em assessoria jurídica (para orientar determinados setores), tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada em licitações, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração;

02 - A contratação objetiva o assessoramento no setor de licitações, e terá como finalidade subsidiar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 023/2024, Decreto Municipal nº 459/2024, Decreto Municipal nº 460/2024 e demais normativos correlatos, que envolva as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual;

03 - Qualificação técnica comprovada, constata-se que os profissionais dessa empresa são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, contratos, legislação, Tribunal de Contas, e etc;

04 - A contratação destes serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria nos procedimentos licitatórios realizados, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto a Comissão de Licitação, disponibilização de modelos e auxílio na elaboração de editais, orientação jurídica e legal ao setor de licitações;

05 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessorie, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

06- Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à Prefeitura Municipal Administração, pelo período de (12 meses) na área de Direito Administrativo, em especial;

07 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021;

**a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:**

Importante destacar que a empresa **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Monte Alegre (PA), 19 de setembro de 2024.

**ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 271/2024